Madson Vasconcelos



De:

renato chaves [renatopchaves@yahoo.com.br]

Postado em: Conversação:

terça-feira, 2 de agosto de 2011 10:54 Audiência Pública SNC 10/11

Postado para:

AudPublicaSNC1011

Assunto:

Audiência Pública SNC 10/11

Prezados Srs..

Inicialmente gostaria de registrar meus sinceros elogios pelo esforço contínuo da CVM em aperfeiçoar a qualidade das demonstrações financeiras das companhias abertas brasileiras. Instigado por essa Autarquia a contribuir para o aprimoramento das práticas de governança corporativa, apresento a seguir um conjunto de sugestões sobre a minuta de Instrução apresentada pela Audiência Pública SNC nº 10/11, ressaltando que são opiniões pessoais, que faço na condição de participante do mercado de capitais (administrador de carteira devidamente registrado na CVM), e não como filiado de qualquer uma das entidades as quais sou associado/colaborador (IBGC. ICSS, FGV, AMCHAM, CRC-RJ e PREVI) ou onde atuo profissionalmente (como dirigente de sociedade anônima).

1ª sugestão:

Item a ser	"Art. 31-A O prazo estabelecido no art. 31 desta Instrução é de até 10 (dez) anos
alterado	consecutivos caso:
	I – a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário - CAE em
	funcionamento permanente; e
	II – o auditor seja pessoa jurídica.
	§ 1º Para a utilização da prerrogativa prevista no caput, o CAE deverá estar instalado no
	exercício social anterior à contratação do auditor independente.
	§ 2º Adotada a prerrogativa prevista no caput deste artigo, o auditor independente deve
	proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro
	integrante da equipe de auditoria com função de gerência em período não superior a 5
	(cinco) anos consecutivos, com intervalo mínimo de 3 (três) anos para seu retorno."(NR)
Redação	(INCLUSÃO)
proposta	§ 3º A partir do 5º ano o CAE deverá, em seu relatório anual, manifestar-se formalmente
	sobre a manutenção da auditoria independente, sendo que a manutenção somente será
:	efetivada se houver a manifestação favorável da totalidade de membros do CAE.
Justificativa	A sugestão visa auferir ao CAE a efetiva liderança no processo de monitoramento da
	qualidade do trabalho da auditoria externa. Considerando que a polêmica conceitual gira
	em torno da manutenção da mesma empresa por mais de 5 anos, o convencimento
	unânime de todos os seus componentes a cada ano indicaria ao conjunto de acionistas
	que esse acompanhamento é efetivo e o resultado dessa avaliação traz o compromisso
	da totalidade de membros do CAE, e não somente de parte do órgão colegiado.

2ª sugestão:

Item a ser alterado	Art 1º - "Art. 31-B O CAE deve: III – reunir-se com periodicidade mínima bimestral com respectivo registro em ata; IV - reunir-se, ao menos seu coordenador, com o conselho de administração com periodicidade mínima trimestral;
Redação proposta	VI – possuir coordenador, cujas atividades devem ser definidas no regimento interno; III – reunir-se com periodicidade mínima bimestral com respectivo registro em ata e elaboração de relatório resumido onde conste minimamente: (i) um acompanhamento do plano anual de atividades do Comitê, identificando-as por origem: (a) demandas do conselho de administração, (b) iniciativa do próprio CAE e (c) canal de denúncias da Cia; (ii) um quadro de acompanhamento da quantidade de denúncias recebidas, com

números acumulados no ano e por período de 12 meses, além de uma estratificação por tipo de denúncia:

- (iii) um quadro de acompanhamento da quantidade de investigações de denúncias concluídas, com suas conclusões e números acumulados no ano e por período de 12 meses, além de uma estratificação por tipo de denúncia; e
- (iv) todos os votos e manifestações dissidentes apresentadas por seus membros.
- IV reunir-se, ao menos seu coordenador, com o conselho de administração com periodicidade mínima trimestral, com respectivo registro em ata do referido conselho.
- VI possuir coordenador, que deve ser escolhido prioritariamente dentre um dos conselheiros que tenha sido eleito na forma do art. 141 § 4º da Lei 6404/76, e cujas atividades devem ser definidas no regimento interno;

(INCLUSÃO)

IX - deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

Justificativa

- ✓ Atualmente a transparência dada os trabalhos desenvolvidos pelos Comitês de Auditoria é insuficiente. Considerando que a CVM "reconhece que a existência do Comitê de Auditoria pode melhorar, substancialmente, a supervisão e monitoramento dos serviços realizados pelos auditores independentes", faz-se necessário permitir que esse "sentimento" seja materializado a ponto de ser percebido pelos investidores que não participam do dia a dia da gestão da Cia. Além disso, a prática de elaboração de atas na forma de sumário, permitida por Lei, tem se revelado um incentivo à falta de clareza e transparência em documentos públicos, que deveriam servir de fonte para a análise de investidores.
- ✓ A identificação das demandas do conselho de administração visa avaliar se a atuação do CAE é proativa ou limitada às solicitações do conselho. Outro aspecto que merece ser monitorado pelos investidores diz respeito ao volume de denúncias apresentadas espontaneamente, permitindo uma melhor identificação dos riscos envolvidos.
- ✓ A preferência pelo conselheiro eleito pelos minoritários para coordenar o CAE visa reconhecer o caráter diferenciado desse membro do comitê (ponderações adicionais são apresentadas no próximo item).
- ✓ Já o registro em ata do conselho de administração visa garantir que o compartilhamento de informações sobre as atividades do CAE está realmente ocorrendo. Vale lembrar que, em caso recente que envolveu a questão de derivativos em uma importante empresa de capital aberto, alguns conselheiros alegaram a falta de transparência no relacionamento entre a área financeira, o Comitê e o conselho de administração.
- ✓ Considerando a formação básica de 3 membros é importante dar publicidade aos votos e manifestações dissidentes apresentadas por seus membros.
- ✓ O fornecimento de informações para acionista/grupo de acionista relevante visa equiparar a capacidade de interação do acionista com o CAE, prevista em Lei para o conselho fiscal.

3ª sugestão:

ltem a ser alterado

Art 1° - "Art. 31-C O CAE deve ser composto por no mínimo 3 (três) membros, indicados pelo conselho de administração, que exercerão seus cargos por no máximo 5 (cinco) anos, sendo:

 I – ao menos 1 (um) membro do conselho de administração da companhia, que não participe da diretoria;

Redação proposta

I – ao menos 1 (um) membro do conselho de administração da companhia, que não participe da diretoria, devendo a escolha recair prioritariamente sobre um dos conselheiros que tenha sido eleito na forma do art. 141 - § 4º da Lei 6404/76; e

(INCLUSÃO)

§ 10° a remuneração dos membros do CAE, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pelo conselho de administração, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Não será

	admitida remuneração diferenciada para os seus membros.
Justificativa	A presente sugestão visa garantir a participação no Comitê de conselheiro eleito por acionistas minoritários, onde existente. A proposta decorre da observação de que inúmeros conselheiros independentes são indicados para compor o conselho de administração muito por conta de suas ligações pessoais com os administradores (em relações profissionais passadas e até pelo intenso convívio social), o que reduz substancialmente o ímpeto desses conselheiros em questionar e, no limite, denunciar fatos ocorridos na gestão. A exemplo do que prevê a Lei 6404 para o conselho fiscal, a nova Instrução deve estabelecer regras de remuneração, evitando-se assim possíveis desvirtuamentos, como o pagamento de remuneração ínfima, fato que afugenta profissionais mais experientes, e a diferenciação injustificada entre participantes, considerando que todos assumem as mesmas responsabilidades.

4ª sugestão:

ltem a ser alterado	Art. 31-D Compete ao CAE: VI – elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de:
Redação proposta	a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas, além dos aspectos apresentados no Art. 31-B - III
Justificativa	Criação de um vínculo com as condições mínimas previstas no artigo 31-B

Por fim, manifesto que nada tenho a opor quanto à divulgação pública das presentes sugestões e coloco-me à disposição para esclarecer pessoalmente qualquer dúvida.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Renato Chaves

CPF: 764.238.837-34 Tel.: (21) 8857.3240